

LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) N° 001/2026

Validade até: 07/04/2030

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 097/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FSR SABORES ORGANICOS LTDA

CNPJ/CPF: 21.1752.559/0001-79

**ENDEREÇO: FAZENDA SANTA ROSA, S/N, SÍTIO SANTA ROSA, ZONA RURAL
(COORDENADAS GEOGRÁFICAS -4.023621, -40.850478)**

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026000097

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação - Regularização, embasada no Requerimento N° 097/2026, é referente à atividade **OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ**, a ser realizada pela empresa FSR SABORES ORGANICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 21.172.559/0001-79, contemplando área de 680,00 m², localizada à Fazenda Santa Rosa, S/N, Sítio Santa Rosa, Zona Rural do município de São Benedito – Ceará.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento.

Secretaria de Meio Ambiente

2. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Apresentar e manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
4. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
6. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito.
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
8. Identificar os coletores/recipientes de armazenamento de resíduos de acordo com a cor, tipo e classe, conforme Resolução CONAMA Nº 275/2001 e ABNT NBR 10004:2004;
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
11. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
12. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

Secretaria de Meio Ambiente

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, Planta Georreferenciada de acordo com o estabelecido em Checklist da atividade com sua respectiva ART;
17. Apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, os arquivos shape com a demarcação detalhada da área do empreendimento;
18. Apresentar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, o arquivo para visualização no Google Earth (extensão kml/kmz) com a demarcação detalhada da área do empreendimento;
19. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail semasaobenedito@gmail.com;
20. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (Cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito-CE, 7 de abril de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO/CE